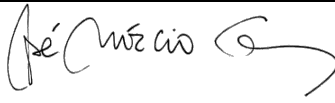




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000355/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instituição do Programa “Da Porteira para Dentro”, destinado à extensão dos serviços de manutenção e melhoria das estradas rurais da via principal até o interior das propriedades, visando garantir o acesso adequado a currais, centros de distribuição de leite e derivados, áreas de plantio e colheita de produtos agrícolas, bem como facilitar o transporte escolar e o escoamento da produção rural.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Juiz de Fora, o **Programa "Da Porteira para Dentro"**, com a finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, por meio da implantação de ações voltadas à melhoria dos acessos viários às propriedades rurais do Município e suas instalações.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a estender os serviços de manutenção, patrolamento, cascalhamento, drenagem e demais melhorias nas estradas rurais, da via principal até o interior das propriedades, da porteira para dentro, nos acessos que levem:

- I - a currais e centros de distribuição de leite e derivados;
- II - a locais de embarque de produtos provenientes de colheita agrícola, tais como hortaliças, milho, feijão e outros;
- III - a pontos de embarque e desembarque de transporte escolar rural.

§ 1º O acesso às propriedades será realizado mediante autorização expressa do proprietário, formalizada em termo devidamente assinado.

§ 2º Os serviços poderão ser executados em extensão de até **3 (três) quilômetros além da divisa municipal ou de comarca**, desde que comprovado:

I - o escoamento da produção rural citada nos incisos I e II para o Município de Juiz de Fora;

II - o transporte escolar de alunos matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Juiz de Fora.

Art. 3º Os serviços deverão ser realizados em conformidade com calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras e/ou Agricultura, observada a demanda local e o interesse público.



Art. 4º Para a execução da presente Lei, poderá o Poder Executivo celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com associações comunitárias rurais, sindicatos, cooperativas e demais entidades representativas do setor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas das secretarias competentes da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 11 de setembro de 2025.

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho - PSB

